



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Ofício FMF/DCO/011/2020.

Ref.: EXCLUSÃO DE COMPETIÇÃO – CLUBE ESPORTIVO PASSENSE DE FUTEBOL E CULTURA - CAMPEONATO MINEIRO 2020 – SEGUNDA DIVISÃO.

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições

Considerando que o Clube Esportivo Passense Futebol e Cultura celebrou Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças (TCD) com a FMF no último dia 28.08.2020;

Considerando que por força dos direitos e obrigações assumidos no referido TCD, a FMF emitiu licença de funcionamento anual provisória em favor do Clube Esportivo Passense Futebol e Cultura;

Considerando que a Cláusula Terceira do referido TCD estabelece que a citada licença provisória somente se convolará em licença definitiva após a quitação integral de todas as pendências ali confessadas;

Considerando que a licença de funcionamento anual é indispensável para a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Tesouraria da FMF;

Considerando que a CND, por sua vez, é um dos requisitos para habilitação de um clube em Conselho Técnico e, conseqüentemente, para a participação no campeonato;

Considerando que o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura somente foi habilitado para participar do no Campeonato Mineiro 2020 – Segunda Divisão em decorrência da celebração do referido TCD;



Considerando que, uma vez habilitado, o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura participou do Conselho Técnico do Campeonato Mineiro 2020 – Segunda Divisão, no dia 03.09.2020, devidamente representado por seu presidente, Sr. Rogério Jesuíno dos Santos;

Considerando que após a participação no Conselho Técnico do Campeonato Mineiro 2020 – Segunda Divisão, o clube deixou de cumprir com suas obrigações perante a FMF;

Considerando que, mesmo diante do primeiro inadimplemento, a FMF concordou em celebrar um Termo Aditivo ao TCD, no dia 13 de outubro de 2020, exclusivamente para alterar a forma de pagamento prevista no *caput* da Cláusula Segunda do TCD;

Considerando que mesmo após a celebração do Termo Aditivo ao TCD, o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura permaneceu inadimplente, mesmo após a repactuação da forma de pagamento da dívida e de inúmeras tentativas de contato por parte da Secretaria Geral da FMF;

Considerando que o parágrafo único da Cláusula Terceira do referido TCD prevê que em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas avençadas, a FMF suspenderá os efeitos da licença anual provisória de funcionamento, bem como bloqueará o acesso do Clube Esportivo Passense Futebol e Cultura no sistema e-súmula, bem como ao sistema da CBF;

Considerando que, de acordo com o art. 89 do Regulamento Geral de Competições 2020 (RGC 2020) da FMF, “A partir da realização do Conselho Técnico, considera-se iniciado o Campeonato”;

Considerando que a tabela de jogos e o Regulamento Específico da Competição (REC) foram publicados no dia 19.09.2020;

Considerando que o art. 67 do RGC 2020, define as hipóteses de desistência, abandono e exclusão de campeonatos profissionais, bem como estabelecem as sanções administrativas e consequências desportivas;

Considerando os termos do art. 8º, V e VI do RGC 2020 da FMF e a obrigação da DCO em adotar todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à realização de seus campeonatos;



Considerando, por fim, o prejuízo técnico e de logística para todos os clubes participantes, além das implicações negativas ao Campeonato;

RESOLVE

- A) HOMOLOGAR a exclusão do Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura do Campeonato Mineiro 2020 – Segunda Divisão;
- B) SUSPENDER o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura de disputar todas as competições da referida categoria canceladas pela DCO nos próximos 02 (dois) anos;
- C) MULTAR o Clube Esportivo Passense De Futebol E Cultura R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- D) INFORMAR que a cada jogo designado na tabela original envolvendo o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura, será lançada na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional aos jogos contra o Clube Esportivo Passense de Futebol e Cultura, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;
- E) ENCAMINHAR este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Leonardo de Carvalho Barbosa
Diretor de Competições